

Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

CNPJ nº 47.902.648/0001-17



ATA DE REUNIÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

IV - promover, anúalmente, a análise do atendimiento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estrátégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informa-las à Câmara Municipal de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município, excluindos e dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia; V - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as competências; VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - avaliar os diretores da Companhia, a companhia, or contas da Diretoria; VII - avaliar os diretores da Companhia, solicitar informações sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VII - avaliar os diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de competência da Diretoria, de acordo com o fixado neste Estatuto e na lei; IX - aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos; X - analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito; XI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantitas a obrigações de terceiros; XII - apreciar e aprovar as normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; XIII - apreciar e aprovar as auditores independentes; XIV - aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Companhia, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira; V - aprovar o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados, e administradores; XVI - determinar, anualmente, a resultados, conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Composição e Mandato: Art. 18. A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo 6 (seis) membros, nos termos da Lei, sendo um deles eleito Diretor Presidente. § 1º. O prazo do mandato dos membros da Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser empregado da Companhia, sendo eleito e indicado ao Conselho de Administração na forma da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, sendo-lhe permitida a penas uma reeleição. § 3º. Os demais membros da Diretoria serão eleitos e destituiveis pelo Conselho de Administração, sendo-lhes permitida a reeleição, até o limite máximo de 03 (três) reconduções consecutivas. Funcionamento: Art. 19. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente. § 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade. § 2º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata no livro próprio. Vacância e Substituições: Art. 20. Quando ocorrer vaga na Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar substituto, devendo o provimento definitivo ser efetivado na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância. § 1º. Se a vaga for do Diretor Presidente será ele substituido pelo Diretor incumbido da Administração Financeira da Companhia até a reunião do Conselho de Administração que delibere sobre o preenchimento do cargo. § 2º. O Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados pela Diretoria vacante aos advogados da Companhia para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra o devido arquivamento da ata de eleição dos novos Diretores na Junta Comercial - JUCESP. Atribuições: Art. 21. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, específicamente: 1 - leaborar e submeter à apreciação o do Conselho de Administração; a) proposta de planeiamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de do Conseino de Administração: a) proposta de planejamento estrateigico, contendo a estrateiga de longo prazo atualizada com analise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas; c) plano de negócios projetado para o próximo biênio; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia, com específicação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo da Companhia; e) relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; f) proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações os recursos; g) propostas financeiras relativas a investimentos. financiamentos e demais operações de créditos: h) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento. a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos; h) proposta de normas para aquisição, alienação, arrendamento cessão, oneração, doação e gravame de bens imóveis; i) planos de carreiras e o Código de Conduta e Integridade aplicável aos empregados e administradores: i) propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no Artigo 17. XIV. deste Estatuto. II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de no Artigo I7, XIV, deste Estatuto. II - cumprir e tazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conseino de Administração; III - definir as políticas operacionais da Companhia; IV - autorizar a aquisão, alienação, arrendamento, cessão, oneração doação e gravame de bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração; V - promover, contratar e superintender estudos e projetos bem como autorizar contratos e serviços técnicos; VI - deliberar sobre a constituição de procuradores definindo-lhes os poderes; VII - estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros; VIII - aprovar a realização de negócios jurídicos com valor inferior ao correspondente a R\$ 15,000.000,00 (quinze milhões de reais). Art. 22. Compete ao Diretor Presidente: 1 representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II - promover a estruturação executiva da Companhia; III - executar as disposições constantes do Estatuto Social e zelar por seu cumprimento; IV - executar as deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais; V - delegar competência e atribuir responsabilidades específicas aos diretores da Companhia VI - gerir os negócios sociais internos e externos da Companhia e seu movimento comercial, financeiro e econômico; VII - organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões da Diretoria; VIII - convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; IX designar, dentre outros Diretores, seu substituto eventual; X - designar Diretor responsável pela divulgação de informações relevantes; X - aprovar o organograma da Companhia e as atribuições dos diversos órgãos, bem como suas eventuais modificações; XII - superintende e coordenar o trabalho dos diversos órgãos da Companhia; XIII - coordenar a preparação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e da proposta de destinação de lucros, que, se aprovados pelos demais Diretores, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, deverão ser apresentados e discutidos na Assembleia Geral; XIV - desde que observadas as disposições do artigo 17 inciso XIV e do artigo 21, inciso I, alínea "j", deste estatuto: a) assinar os atos de admissão, promoção, designação, licenças, transferências ensas de empregados, bem como a aplicação de penalidades disciplinares; b) assinar os atos de concessão de aumento de salários e atribuição de gratificações, abonos ou auxílios; c) assinar os atos de autorização para a contratação de 06.10.2025. Marina Centurion Dardani, Secretária Geral

AND THE PROPERTY OF A SECURITY serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis (III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a coorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregado de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - elaborar, divulgar e verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; VIII - estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; VIII - propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; IX - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia; X - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; XI - estabelecer planos de contingência para os principais processos de tarbalho da organização; XII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria; XIII - garantir a transparência da pessoa jurídica; XIV - garantir a confiabilidade dos indicadores de desempenho da entidade; XV - outras atividades correlatas definidas pelo Direo estatutário. CAPTILLO X - AUDITORIA INTERNA - Composição e Funcionamento: Art. 39. A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e tem como atribuições: I - avaliar a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Companhia com as normas, regulamentos internos e legislação específica; II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e outro qualquer ato de mero favor. CAPÍTULO XI - DO PESSOAL - Art. 47. O regime jurídico do pessoal da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 48. Além do pessoal próprio de que trata o artigo anterior, a Companhia executará suas atividades com servidores públicos colocados à 48. Alem do pessoal proprio de que trata o artigo anterior, a Companhia executará suas atividades com servidores publicos colocados a sua disposição. Parágrafo único. Respeitados os preceitos da legislação aplicável, a Companhia exercerá poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição. CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Art. 49. O exercício social da Companhia coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo. Art. 50. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 1º. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8°, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, § 2º. Além das demonstrações financeiras de exercício, a Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais. Art. 51. Do resultado do exercício serão deduzidos, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto balancetes mensais. Art. 51. Do resultado do exercício serao deduzidos, os eventuais prejulzos acumulados e a provisao para o Imposto de Renda. Art. 52. Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite Legal. CAPÍTULO XIII - MECANISMO DE DEFESA - Art. 53. A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções. § 1º. Enquanto a Companhia não contratar seguro referido no caput deste artigo, a Companhia assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções. § 2º. As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, con pela Ássembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários. CAPÍTULO XIV - DISPOSICÕES GERAIS - Art. 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que posas surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso Parágrafo único. Eventuais lucros apurados deverão ser integralmente retidos e revertidos ao capital da empresa. Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 56. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, inclusive dos representantes de empregados eleitos nos termos do aviso geral nº 021/17 da Companhia, serão unificados e bienais a partir da publicação deste Estatuto, considerando-se para termos do aviso gerál nº 021/17 da Companhia, serao unificados e bienais a partir da publicação deste Estatuto, considerando-se para estes fins que o primeiro mandato dos eleitos terminará em 30 de junho de 2019. Quanto aos demais assuntos, acompanhar a votação abstendo-se de votar. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. Credenciamento da Procuradora do Município, Dra. Carolina Naves Andrade, RF 939242, para representar a acionista majoritária e votar os itens constantes da ordem do día. São Paulo, 01 de agosto de 2025. (a.a.) PAULO EDUARDO SOARES JUNIOR, Presidente, RODRIGO DO CARMO MOLINA, Secretário, p/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Dra. CAROLINA NAVES ANDRADE. A presente é cópia fiel da ata transcrita no conjunto de fichas de atas de assembléias gerais. (a.a.) RODRIGO DO CARMO MOLINA, Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o nº 348.971/25-4, em